

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CAMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
DIRETORIA GERAL

PROT O C O L O

PROCESSO n.º 068/90 de 16 de abril de 1990

INTERESSADO: Executivo Municipal

LOCALIDADE: Bento Gonçalves

ASSUNTO: Estabelece a reestruturação funcional e salarial dos servidores regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, cria o Quadro em Extinção e dá outras providências.

PROJETO-DE-LEI n.º 36/90-Executivo de 11 de abril de 1990

COMISSÕES DE: CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA - FINANÇAS E ORÇAMENTO

ARQUIVADO EM: _____

Lei N.º 1.742

Antônio Carlos
Diretor Geral



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

Of. nº 122-90/GAB

Bento Gonçalves, 11 de abril de 1990.


Senhor Presidente:

Estamos encaminhando a esta Colenda Câmara de Vereadores o Projeto de Lei nº 36/90 que "Estabelece a Reestruturação Funcional e Salarial dos Servidores Regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, cria o Quadro em Extinção e dá outras providências".

No caso presente, busca-se com esta proposta, regularizar a situação também dos servidores estáveis, garantindo-lhes a reclassificação proposta no regime estatutário e ao mesmo tempo cria-se o Quadro em Extinção, ressaltando-se os direitos dos servidores estáveis regidos pela CLT, que no entanto, ainda poderão optar pelo Regime Único, através de Concurso Público. A medida que vagarem, os cargos ficam extintos, de acordo com o que estabelece as normas constitucionais.

Diante do exposto, e por se tratar de uma proposta que visa garantir os direitos dos servidores estáveis não concursados, temos certeza de que o projeto anexo merecerá a aprovação dos Senhores Vereadores.

Certos de contarmos com sua habitual atenção, subscrevemo-nos, atenciosamente.


FORTUNATO JANIR RIZZARDO
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.

BEL. IVANOR LUIZ TOMASINI

MD. Presidente da Câmara de Vereadores

Nesta

abl/fmbp



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 36, DE 02 DE ABRIL DE 1990.

APROVADO
VOTAÇÃO: *única (R.U)*
por maioria (18 x 02 abst.)
SALA DAS SESSÕES, *16/04/90*
DATA
Vereador *[assinatura]* Presidente

ESTABELECE A RESTRUTURAÇÃO FUNCIONAL E SALARIAL DOS SERVIDORES REGIDOS PE LA CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO - CLT - CRIA O QUADRO EM EXTINÇÃO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FORTUNATO JANIR RIZZARDO, Prefeito Municipal de Bento Gonçalves,

FAÇO SABER, que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - São reorganizados, nos termos da Lei os Quadros de Pessoal da Prefeitura Municipal de Bento Gonçalves, regidos pela Consolidação da Lei do Trabalho, observados os dispositivos Constitucionais e os princípios do Sistema de Classificação de Cargos, que ora se adota.

Art. 2º - Ficam extintos na medida que vagarem, os quadros e cargos regidos pela Consolidação da Lei do Trabalho criados pela Lei Municipal nº 1600 de 21 de abril de 1989 como também os cargos criados pela Lei Municipal 1665 de 02 de novembro de 1989.

Parágrafo Único - Ficam resalvados os direitos dos atuais servidores estáveis pelo regime da Consolidação das Leis do Trabalho os quais poderão optar por concurso público e ingressarem no Regime Jurídico Único.

Art. 3º - Fica assegurado aos servidores regidos por esta Lei as seguintes vantagens:

- I - Triênios
- II - Gratificação e Adicionais por tempo de serviço
- III - Prêmio de Produção
- IV - Prêmio de Conservação e
- V - Indenizações



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

-02 -

....

Parágrafo Único - As vantagens previstas neste Artigo e seus incisos serão disciplinadas pelas normas estabelecidas no regime jurídico dos Servidores Públicos do Município.

Art. 4º - Para efeito de enquadramento e promoção dos servidores regidos por esta lei, obedecerão as normas estabelecidas no regime jurídico dos servidores Públicos Municipais.

Art. 5º - As vantagens e direitos, assim como normas disciplinares não estabelecidas pela presente lei, serão obedecidos os critérios da Consolidação das Leis do Trabalho, Constituição Federal e Leis Complementares Federais.

Art. 6º - O quadro dos cargos de servidores regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho, com o respectivo número de cargos e padrões de vencimento são os seguintes:

Nº de cargo	Categoria Funcional	Padrão
02	ARQUITETO	CLT - 6
03	ASSESSOR ADMINISTRATIVO	CLT - 5
02	ASSISTENTE SOCIAL	CLT - 6
23	AUXILIAR DE SERVIÇO DE OBRAS	CLT - 1
01	ELETRICISTA	CLT - 4
01	FISCAL DE OBRAS E POSTURAS	CLT - 4
05	MESTRE DE OBRAS	CLT - 5
01	MARTELETEIRO	CLT - 3
02	MOTORISTA	CLT - 4
01	SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DISTRIITAL	CLT - 1
01	CARPINTEIRO	CLT - 4
01	TOPÓGRAFO	CLT - 5
01	VIGIA	CLT - 1
01	ALMOXARIFE	CLT - 3
02	PINTOR	CLT - 2
01	TELEFONISTA	CLT - 2

Handwritten signature

....




ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

- 03 -

....

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar de 1º de abril de 1990, revogadas as disposições em contrário especialmente a Lei Municipal 825 de 29 de março de 1978.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES, aos dois dias do mês de abril de 1990.


FORTUNATO JANIR RIZZARDO
Prefeito Municipal

*(Handwritten signature)*

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

PARECER:

Processo N.º:

ASSUNTO:

AUTOR:

RELATOR: Vereador

Parecer COMISSÃO TÉCNICA PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

A Comissão de Constituição e Justiça é de parecer que os projetos de nº 67/90, 70/90, 68/90, 69/90 e 64/90 sejam retirados e remetidos às Comissões para num prazo de 48 horas serem dados pareceres pertinentes de cada processo.

Sala das Sessões FERNANDO FERRARI, aos dezeses seis dias do Mês de Abril de mil novecentos e noventa.

(Handwritten signature)
VER: MAURO ANTONIO VILLA - Presidente

VER: CLÓRIS PASQUALOTTO - Membro

VER: CARLOS ROBERTO POZZA - membro